



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000169/14	28/10/2014 11:36:29	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307641-1 / ADRILIS TOMAS RODOVALHO E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307641-1 / ADRILIS TOMAS RODOVALHO E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monte Alvao		4.2 Área Total (ha): 17,9513	
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS		4.4 INCRA (CCIR): 9501659817960	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22775		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 248.812	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.964.302	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			14,3614	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			14,3614	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				14,3614
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	248.812	7.964.302
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				10,0000
Pecuária				4,3614
<b>Total</b>				<b>14,3614</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		912,40	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA CONFORME COORDENADAS 248.812, 7.964.302.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA CONFORME COORDENADAS 248.812, 7.964.302.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 28.03.2014
- " Solicitação de Informações Complementares: 02.10.2014
- " Cumprimento da Notificação: 22.10.2014
- " Data da emissão do parecer técnico:

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação do Senhor ADRILIS TOMAS RODOVALHO e Edvaldo Tomas Rodovalho para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,3614 hectares na Fazenda MONTE ALVÃO. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividades agrícola e pecuárias, aumentando a produtividade e cumprindo a função socioambiental da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

Localizada no município de Abadia dos Dourados, a propriedade denominada de Fazenda Monte Alvão possui área total de 17,9513 hectares correspondendo a 0,448 módulos fiscais, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel na matrícula 22,775 livro 2.

A propriedade está localizada bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). A propriedade não possui em seu interior recursos hídricos e está limítrofe a estrada vicinal.

O relevo é suave ondulado tendendo a plano, apresentando predominância de latossolo vermelho amarelo. O clima local apresenta tipo Padrão Tropical Úmido, com temperaturas entre 36,5 e 14,1 °C e precipitação média de 1.362,1mm.

A Reserva Legal está averbada Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, e devidamente cadastrada no CAR, perfaz uma área de 03,5903 ha; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atendendo as exigências da legislação vigente, não sendo portanto, inferior a 20% da área total e devidamente cadastrada no CAR. A reserva legal está averbada fora da propriedade em área de cerrado e campo cerrado tendo como proprietários o senhor Adrilis Tomás Rodovalho e Edvaldo Tomas Rodovalho respectivamente. Apesar de possuir Reserva Legal fora do imóvel rural, não se trata de compensação, em razão da averbação anterior ao desmembramento.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3100104-9283B5F021A450882704BC9DB053AC7 e MG-3100104-A53160D86E6541A388F213868BC81386 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22.09.2014.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3100104-9283B5F021A450882704BC9DB053AC7 e MG-3100104-A53160D86E6541A388F213868BC81386 - na data de 20/10/2014.

A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 142012000000870621. Já o Inventário Florestal é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA-MG 15.565/D e ART 1420140000001698599.

?

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Diante da vistoria realizada no dia 22 de setembro de 2014, mediante solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,3614 ha DEFERE-SE favoravelmente a retirada da cobertura vegetal típica de cerrado.

A intervenção requerida corresponde a uma área de 14,3614 hectares em Cerrado divididos em cerrado ralo e médio, com sinais de antropização, não visualizando a presença de gramíneas nativas ou invasoras, utilizada para o pastoreio do gado. Verificando, portanto, a presença de vegetação típica do bioma com árvores baixas e troncos tortuosos.

A área em questão trata-se de crédito fundiário, estando portanto dependente do Deferimento da solicitação requerida para que seja adquirido a propriedade, devidamente comprovado com a Declaração de Aptidão ao Pronaf, tendo como requerente o senhor Antônio Pires de Miranda.

A área requerida apresenta espécies protegidas por lei (IN 83/91), como por exemplo Pequi, Aroeira e Gonçalo Alves, 4, 1 e 3 indivíduos respectivamente, necessitando portanto permanecer na área, já que a permanência dos indivíduos não inviabiliza o empreendimento e além do mais, estas espécies constam na lista de ameaçadas de extinção do IBAMA.

Foi utilizado a amostragem estratificada com a utilização de quatro parcelas amostrais em formato regular com 500m<sup>2</sup>. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 912,4M<sup>3</sup> de lenha. O material será desdobrado e empilhado para utilização na propriedade conforme requerimento.

O objetivo da intervenção ambiental está adequada ao tipo de solo e relevo da área, estando portanto, condizente com a realidade regional; ofertando o melhor aproveitamento da área para com o fim requerido.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 14,8214 hectares;
- o Tipo de Amostragem: estratificada;
- o Volume/ha (MDC/Ha): 63,5333; 31,7667
- o Intervalo de confiança do Vol (M<sup>3</sup>/ha): 58,3931~68,6735
- o Densidade absoluta das espécies mais freqüentes: Cagaitera (54), Pau-Terra (41), Pindaiba (30), Quebra Foice (28), Sobro (16) e Caparosa (12).
- o Imunes e restritas de corte: Pequi (4), Aroeira (1) e Gonçalo Alves (3).
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha, consumo na propriedade.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 248.812 e 7.964.302, a Prioridade de Conservação Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Baixa.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos:

- " Vazamento de óleo das máquinas e durante os trabalhos, contaminando assim a água e o solo;
- " Empobrecimento do solo e perda de solo por erosão e lixiviação;
- " Aumento da temperatura local;
- " Perda das áreas de refúgio de pragas e doenças;
- " Poluição com defensivos agrícolas;
- " Desequilíbrio da cadeia alimentar;
- " Assoreamento dos cursos hídricos;

-Medidas Mitigadoras:

- " Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos;
- " Desmatamento em nível;
- " Uso controlado dos defensivos, nas quantidades devidamente recomendadas por profissional habilitado;
- " Terraceamento;
- " Conservação das Áreas de Reserva Legal, assegurando a diversidade florística e faunística local;
- " Não deixar o solo desprotegido;

6. Conclusão:

- " Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel no mínimo de 20% exigido pela legislação vigente (Lei 12.621/12 art. 12 parágrafo II e Lei 20.922/13);
  - " Considerando que a propriedade está devidamente regularizada, cumprindo com todos os dispositivos legais, por exemplo o CAR;
  - " Considerando que as espécies imunes de corte serão mantidas;
- Considerando que a Reserva Legal apesar de averbada fora do imóvel rural, não se trata de compensação, em razão da averbação ter ocorrido anterior ao desmembramento.
- " Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
  - " Considerando que a área está apta ao fim requerido;
  - " Considerando que as espécies ameaçadas de extinção não serão suprimidas;
  - " Considerando que a propriedade trata-se de crédito fundiário

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 14,8414 hectares com supressão de vegetação nativa na Fazenda Monte Alvão, cujo explorador é o senhor Adrilis Tomas Rodovalho.

7. Validade do documento: 24 meses para coincidir com o vencimento da AAF.

MEDIDAS MITIGADORAS

- " Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- " Isolar as áreas protegidas por lei, evitando a entrada de animais domésticos;

Respeitar as áreas liberadas para intervenção;

Isolar as áreas protegidas por lei, evitando a entrada de animais domésticos;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 22 de setembro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000169/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Adrilis Tomas Rodovalho e outros

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ADRILIS TOMAS RODOVALHO e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 14,3614ha do imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alvão", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 22.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 17,9513ha destes 3,5903ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação das atividades de culturas anuais e bovinocultura. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0269447/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 14,3614ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,3614ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

## 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de novembro de 2014